DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUAREÍ

Conforme Lei Municipal nº 772, de 26 de dezembro de 2018

www.guarei.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guareí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guareí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guarei.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guareí
CNPJ 46.634.267/0001-31
Rua Profª Ana Cândida Rolim, 46
Telefone: (15) 3258-8300
Site: www.guarei.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

Câmara Municipal de Guareí
CNPJ 58.977.166/0001-42
Praça Cel. Anibal Castanho, 100
Telefone: (15) 3258 -1376
Site: www.camaraguarei.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guareí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guarei.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guarei

PODER EXECUTIVO DE GUAREÍ

Atos Oficiais | Decretos

DECRETO N°1337, DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Urbano denominado Residencial Colina e dá outras providências."

JOSÉ AMADEU DE BARROS, Prefeito do Município de Guareí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, a prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal n°. 6.766 de 19/12/79 e suas alterações:

CONSIDERANDO o requerimento protocolado sob n° **48/2015,** por **"PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS DE ITAPETININGA EIRELI",** inscrito no CNPJ/MF sob o n° 06.936.232/0001-32, com endereço à Rua João Evangelista, 858, no Centro, no município de Itapetininga, solicitando aprovação do loteamento residencial denominado **"RESIDENCIAL COLINA",** localizado neste Município de Guareí;

CONSIDERANDO que o Requerente não é legitimo proprietário, apenas representante, do imóvel onde será implantado o referido loteamento, conforme comprova a certidão da matricula n° 11.580, do Registro de Imóveis da Comarca de Porangaba;

CONSIDERANDO que o referido imóvel se encontra situado na área de Expansão Urbana deste Município, bem como, devidamente cadastrada junto à Municipalidade sob a Inscrição Municipal n° 3.02.001.0002.001.0;

CONSIDERANDO que foram apresentadas à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, a planta geral do loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os lotes, assinadas pelos profissionais AUGUSTO MOLITOR FOGAÇA, Engenheiro Civil devidamente inscrito no CREA-SP sob n° 5062811084-sp, bem como juntada cópia da ART n° 92221220141545825, MARCELO ARTHUR FERREIRA, Engenheiro Agrimensor

devidamente inscrito no CREA-SP sob n° 5063130772-sp, bem como juntada cópia da ART n° 28027230180805667;

CONSIDERANDO que o projeto do loteamento Residencial Colinas foi aprovado pelo Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Habitacionais da GRAPROHAB, conforme informações constantes do processo n°. 48/2015, que culminou com a expedição do CERTIFICADO GRAPROHAB n° 438/2019, firmado em de 29 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o loteador apresentou Cronograma Físico-Financeiro para conclusão do referido loteamento, que faz parte integrante deste Decreto;

CONSIDERANDO que o loteador ofereceu em caução à Municipalidade, em garantia às obras de Terraplenagem, Sistema de Drenagem de Aguas Pluviais, Sistema de Abastecimento de Agua, Sistema de Esgoto Sanitário, Pavimentação Asfáltica, Rede Elétrica e Iluminação Pública e, Arborização, os **LOTES DA QUADRA "L", números 01, 02, 03, LOTES DA QUADRA "M", números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, LOTES DA QUADRA "N", números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, LOTES DA QUADRA "O", números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, LOTES DA QUADRA "P", números 01, 02, 03, LOTES DA QUADRA "Q", números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18** do citado loteamento, com área total de **12.548,84 m2.**

CONSIDERANDO, as avalições imobiliárias realizadas pelas imobiliárias IMOVEIS BERALDO (CRECI 140546), JACKSON NUNES (CRECI 117.716-F) e EXECUTIVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOSS/C LTDA (CRECI 8605), bem como, o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Controle e Fiscalização de Bens Patrimoniais, dando conta de que a média de mercado referente aos imóveis dados em caução, atingem o valor de R$ 4.291.703,28 (Quatro milhões duzentos e noventa e um mil, setecentos e três reais e vinte e oito centavos), sendo este valor superior ao valor orçado para a realização das obras acima mencionadas (conforme planilha Orçamentária apresentada); e,

CONSIDERANDO, ao final, que após procedida análise técnica do processo em questão, foi constatado o atendimento de todas as exigências técnicas e que os projetos,

mapas, memoriais descritivos e as áreas públicas estão de acordo com a legislação em vigor (conforme Certidão n° 48/2015, expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços).

DECRETA

Art. 1.° - Fica **APROVADO** o loteamento denominado **RESIDENCIAL COLINAS,** localizado na Rodovia Aristides da Costa Barros SP-157, Km 36+360, neste Município e comarca de Porangaba, com os seguintes dados, conforme Certificado GRAPROHAB n° 438/2019:

QUADRO GERAL DE ÁREAS				
Especificação			Área (m²)	%
1	Área de Lotes (411 lotes)		84.135,91	50,06
2	Total de Áreas Públicas		83.923,52	49,54
	2.1	Sistema Viário	39.303,09	23,39
	2.2	Áreas Institucionais (Eq. urbano e comunitários)	8.403,82	5,00
	2.3	Espaços Livres de Uso Público	36.018,61	21,43
		2.3.1 Área Verde (1 e 2)	34.331,70	20,43
		2.3.2 Sistema de lazer (1 a 6)	1.686,91	1,00
3	Estação Elavatória de Esgoto (E.E.E.)		198,00	0.12
4	Área Total Loteada		168.059,43	100,00
5	Área Remanescente		—	—
6	Total da Gleba		168.059,43	100,00

NATUREZA DO LOTEAMENTO			
LOTES	N°	ÁREA (m2)	%
Lotes residenciais	377	73.079,38	43,48
Lotes comerciais	34	10.656,53	06,34
T o t a l	411	83.735,91	49,83

Art. 2° - Fica o proprietário obrigado a executar, as suas expensas, as seguintes obras:

I. Numeração e demarcação dos lotes e quadras com marco de concreto;

II. Execução das vias de circulação com pavimentação asfáltica conforme diretrizes e normas do Município;

Ill. Execução de guias e sarjetas;

Implantação da rede de energia elétrica e iluminação conforme projeto aprovado pela concessionária competente;

IV. Execução da rede de drenagem pluvial de acordo com projeto aprovado por esta Municipalidade;

V. Execução da rede de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário de acordo com projeto aprovado pela concessionária competente;

VI. Arborização conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

VII. Sinalização viária e nomenclatura oficial dos logradouros, conforme os padrões técnicos fixados pela Municipalidade.

VIII. Execução de equipamento comunitário urbano ou espaços livres de uso público.

Art. 3° - O prazo para a execução total das obras será no máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado e que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4° - Fica o proprietário obrigado a, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar a esta municipalidade o documento público e legal do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porangaba, referente ao caucionamento dos lotes da quadra L,M,N,O,P,Q de lotes já mencionados anteriormente (com a área de 12.548,84 m2), em garantia à execução das obras de Terraplenagem, Sistema de Drenagem de Aguas Pluviais, Sistema de Abastecimento de Agua, Sistema de Esgoto Sanitário, Pavimentação Asfáltica, Rede Elétrica e Iluminação Pública e, Arborização, sob pena de revogação do presente Decreto.

Art. 5° - Obriga-se a loteadora a doar ao Município de Guareí, mediante escritura pública de doação, as áreas públicas, consistente nas áreas destinadas ao sistema viário e áreas institucionais.

Art. 6°. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros e averbações referentes as áreas doadas ao Município correrão por conta da empresa loteadora.

Art. 7°. Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela Requerente nas áreas de uso público, passam para o domínio do Município de Guareí, sem que caiba qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 8° - A proprietária loteadora deverá comunicar ao Setor Municipal de Cadastro e Tributação, para fins de cadastramento, os lotes transacionados durante o mês com identificação do lote, quadra, nome e endereço do comprador ou compromissário até o último dia do mês subsequente.

Art.9° - A proprietária loteadora deverá atender todas as condicionantes previstas no Termo de Compromisso e CERTIFICADO GRAPROHAB n°438/19.

Art.10 - As obras de abertura de ruas, guias, sarjetas, águas pluviais, pavimentação e arborização, deverão ser comunicadas por escrito à Secretaria Municipal de Obras e Serviços, antes do início das mesmas.

Art. 11 - As edificações no referido loteamento só serão autorizadas:

I - Após a execução, interligação e operação da rede de água e da rede coletora de esgoto à rede pública;

II - Mediante apresentação do projeto de construção a esta Municipalidade, o qual será submetido aprovação dos órgãos competentes.

Art. 12. Fixa o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa Requerente providencie o registro do loteamento ora aprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Porangaba.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guareí, 05 de março de 2020.

JOSÉ AMADEU DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Prefeito Juvenal Augusto Soares", 05 de março de 2020.

Mara Cristina Pereira da Silva
Funcionária Designada